



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Decretos

#### DECRETO Nº 4940-R, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto 4.892-R, de 26 de maio de 2021.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e em consonância com o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 3º da lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 492, de 10 de agosto de 2009 e com as informações constantes do processo 2021-6T60W;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 4-A ao Decreto nº 4.892-R, de 26 de maio de 2021, e alterado o art. 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º-A** As pessoas físicas ou jurídicas do setor privado que pretendam apresentar, por iniciativa própria, sem que tenha havido prévia publicação do edital de chamamento público previsto no art. 4º deste Decreto, projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão protocolizar perante ao órgão ou entidade responsável manifestação no qual constem as informações estabelecidas no art. 5º deste Decreto.

§ 1º O órgão ou entidade responsável terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a análise da existência de interesse público na eventual realização da parceria.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 2º sem decisão, o pedido será considerado indeferido.

§ 3º Caso se conclua pela existência de interesse público, o órgão ou entidade responsável fará publicar a autorização direcionada ao solicitante no Diário Oficial do Estado, fixando, adicionalmente, prazo para a apresentação de pedidos de autorização sobre o mesmo assunto por eventuais interessados, os quais deverão observar o disposto no art. 6º deste Decreto.

[...]

**Art. 16.** A Comissão Técnica remeterá sua avaliação ao secretário do órgão ou entidade responsável para homologação do resultado final do chamamento público e para publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio na internet." (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias do mês de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito- santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 695283**

#### DECRETO Nº 4941-R, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação e a implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e institui Comitê Gestor com vistas à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133, de 2021, e da outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes do processo nº 2021-DRR1K.

**Considerando** a necessidade de integração e coordenação das ações voltadas à plena implementação da Lei Federal 14.133/2021;

**Considerando** a necessidade de edição de normas estaduais regulamentares para disciplinar a transição entre a aplicação das Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 e da Lei Federal 14.133/2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666/1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520/2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, além da Lei Estadual nº 9.090/2008, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Gestor para regulamentação e implantação da Lei Federal 14.133/2021 - NLLC e contará com os seguintes representantes:

**I** - Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;

**II** - Secretário de Estado de Controle e Transparência;

**III** - Secretário de Estado de Governo;

**IV** - Procurador Geral do Estado; e

**V** - Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor será coordenado pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor:

**I** - Criar Grupos de Trabalho para atuação na regulamentação e implantação da Lei, além de designar os servidores que comporão os Grupos;

**II** - Promover a qualificação e capacitação dos servidores designados;

**III** - Definir o cronograma e as ações necessárias e acompanhar a evolução dos trabalhos, a fim de garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento dos prazos pactuados;

**IV** - Garantir a disponibilidade dos recursos, sejam humanos, técnicos ou de estrutura, necessários à realização das atividades dos Grupos de Trabalho;

**V** - Realizar interlocução necessária para agilizar a tramitação de consulta e demais solicitações apresentadas pelo Grupo de Trabalho; e

**VI** - Decidir as demandas encaminhadas pelos grupos ou sobre temas ligados a aplicação da Lei Nº 14.133/2021.

**Art. 4º** A criação dos Grupos de Trabalho se dará por Portaria Conjunta dos representantes do Comitê Gestor.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias do mês de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 695284**

**DECRETO Nº 4942-R, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

*Substitui a titularidade da Petrobras Distribuidora S.A. para a Companhia de Gás do Espírito Santo - ESGás, que consta do Decreto nº 4515-R, de 11/10/2019.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições Legais que lhe confere o Artigo 91, III, da Constituição Estadual, bem como o que consta no Processo ARSP nº 83563377 e Processo EDOC'S 2021-TKVB9,

**DECRETA:**

**1º** Fica substituída a titularidade da Petrobras Distribuidora S.A. para a Companhia de Gás do Espírito Santo - ESGás na declaração de utilidade pública de faixa de passagem de dutos e a construção da Base de Descompressão de Gás Natural de Bebedouro, que consta do Decreto nº 4515-R, de 11/10/2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias do mês de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 695286**

**DECRETO Nº 1629-S, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

*Altera o Decreto 1602-S de 09/12/2020.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.866, de 26/06/2012, alterada pela Lei nº 10.557, de 07/07/2016, e com as informações constantes do processo 2020-7HSH9,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto 1602-S, de 09/12/2020, que nomeou membros para compor o Conselho Gestor da Subconta Recursos Hídricos - CGSRH do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, para o biênio novembro/2020 a novembro/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** [...]

[...]

**II - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG:**

**Titular:** Pedro Luis Pereira Teixeira de Carvalho

**Suplente:** Luciano Macal Fasolo

[...]”(NR).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias do mês de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 695251**